SP

102 H

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 10.584/2011

Termo de Compromisso para Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagens de Agrotóxicos

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, BRUNO COVAS, portador do RG nº 26.364.379-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.375.848-14; a CETESB -Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Otávio Okano portador do RG nº 3.997.355, inscrito no CPF /MF sob o nº 551.319.058-34 e Nelson Roberto Bugalho, Diretor Vice-Presidente, portador do RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90, o inpEV- Instituto Nacional de Processamentos de Embalagens Vazias, com sede à Rua Capitão Antônio Rosa, 376- 2° andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. João Cesar Meneghel Rando, portador da cédula de identidade RG nº 9.797.496-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.043.599-68, na qualidade de representante das indústrias fabricantes, registrantes e importadoras de agrotóxicos e afins, e a ANDAV- Associação Nacional de Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários, com sede à Rua Francisco Otaviano, 893, na cidade de Campinas, SP, representado pelo seu Presidente Executivo, Sr. Henrique Mazotini, portador da cédula de identidade RG nº 3.869.572-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.006.028-00, na qualidade de representante dos distribuídores de agrotóxicos e afins, ambos (inpEV e ANDAV) doravante denominados "entidades setoriais signatárias", celebram entre si o presente Termo de Compromisso, estabelecendo as seguintes condições:

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A instituição da Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS, por meio da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 e no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

A Resolução SMA n°38, de 02 de agosto de 2011, que determina que fabricantes e importadores de agrotóxicos apresentem proposta de implantação de programa de responsabilidade pós-consumo para a destinação final ambientalmente adequada de suas embalagens;

Que o inpEV é o representante legal de indústrias fabricantes de agrotóxicos no que tange à destinação final e ambientalmente adequada das embalagens vazias desses produtos em todo Brasil, e possui em seu quadro associativo 10 entidades representativas de todos os elos da cadeia, a saber:



Associação Brasileira de Agribusiness - Abag, Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários - Abas, Associação Brasileira de Defensivos Genéricos - Aenda, Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários - Andav, Associação Nacional de Defesa Vegetal - Andef, Associação Brasileira dos Produtos de Soja - Aprosoja, Associação Paulista dos Produtores de Sementes e Mudas - Apps, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola - Sindag e 90 empresas fabricantes, registrantes e importadorás de agrotóxicos, conforme Anexo 01;

Que desde o ano de 2002, o inpEV, representando os fabricantes associados, realiza a gestão do programa de logística reversa de embalagens vazias de agrotóxicos no Estado de São Paulo e em todo Brasil, em cumprimento ao Decreto Federal nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, regulamentador da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que distribui responsabilidades entre usuários, sistema de comercialização, fabricantes e poder público;

Que desde o ano de 2002, foram constituídas em São Paulo, 48 associações de recebimento de embalagens vazias, gerenciadas por distribuidores, comerciantes e cooperativas que administram as 79 unidades de recebimento no Estado;

Que o programa de logística reversa de embalagens vazias de agrotóxicos foi expressamente referendado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o artigo 2º da Lei Federal 12.305/10, e o artigo 14 do Decreto Federal 7.404/2010;

Que o inpEV deseja formalizar seu compromisso com o Governo do Estado de São Paulo no sentido de reafirmar sua responsabilidade de promover a gestão dos agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei Federal nº 7.802/89, do Décreto Federal nº 4.074/02 e da Resolução Conama nº 334, de 3 de abril de 2003.

Que o prográma de logística reversa conduzido pelo inpEV e seus parceiros tornou-se referência em gestão de resíduos pós-consumo dentro e fora do país, já tendo retirado do meio ambiente mais de 190 mil toneladas de embalagens vazias de agrotóxicos em todo Brasil entre março de 2002 e agosto de 2011:

Que a ANDAV é uma associação representativa do comércio de agrotóxicos e participa ativamente do sistema de logística reversa em parceria com o inpEV e, por esse motivo, também é signatária do presente Termo de Compromisso; e

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, vigorando a responsabilidade solidária, onde áplicável, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de embalagens vazias de agrotóxicos,

As PARTES, na melhor forma de direito e em nome do uso mais racional dos recursos renováveis disponíveis no meio ambiente, <u>RESOLVEM:</u>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução de Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, intitulado "Sistema Campo Limpo" e doravante denominado SISTEMA, para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada das embalagens vazias de agrotóxicos no Estado de São Paulo;
- 1.2 São recebidas pelo SISTEMA todas as embalagens que acondicionam os agrotóxicos: embalagens primárias (plásticas rígidas e flexíveis e embalagens metálicas), embalagens secundárias (caixas de papelão) e as tampas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300/06, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645/09, do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305/10, do



ESTADO DE SÃO PAULO

artigo 2º da Lei Federal nº7.802/89, do artigo 1º do Decreto Federal nº 4.074/02 e do artigo 2º da Resolução Conama nº 334/03.

- 2.2 Adicionalmente, o presente Termo adota as expressões relacionadas a seguir:
- a) Centrais de recebimento: unidades de recebimento de embalagens entregues diretamente pelos usuários, pelos postos de recebimento ou estabelecimentos comerciais licenciados. São administradas por associação de distribuidores ou cooperativas agrícolas, em parceria com o inpEV, e devem ser licenciadas ambientalmente nos termos da Resolução Conama Nº 334/03, tendo no mínimo 160 m² de área construída;
- Empresa incineradora: pessoa jurídica, devidamente licenciada e parceira do inpEV, que recebe as embalagens vazias de agrotóxicos não laváveis, ou aquelas não lavadas corretamente, para destinação final ambientalmente adequada por incineração;
- c) Empresa recicladora: pessoa jurídica, devidamente licenciada e parceira do inpEV, que recebe as embalagens vazias recicláveis de agrotóxicos e tampas, tanto as plásticas, como as metálicas e de papelão para reciclagem na forma de novos produtos;
- d) Postos de recebimento: unidades de recebimento de embalagens entregues diretamente pelos usuários ou estabelecimentos comerciais licenciados. São administrados por associações de distribuidores ou cooperativas agrícolas, em muitos casos em parceria com o inpEV, e devem ser licenciadas ambientalmente nos termos da Resolução Conama Nº 334/03, tendo no mínimo 80 m² de área construída;
- e) Sistema de responsabilidade pós-consumo: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- f) Tríplice lavagem (ou lavagem sob pressão no momento da aplicação): procedimento de lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos no campo, definido pela norma ABNT NBR 13.968 de 1997, assegurando que ao final a embalagem possua teor de resíduo menor que 100 ppm, e passe a ser um resíduo não perigoso;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

- 3.1 O pleno funcionamento do SISTEMA está condicionado à efetiva participação, além dos fabricantes e importadores, dos usuários e dos estabelecimentos que comercializam os agrotóxicos, conforme as etapas descritas a seguir:
- a. No momento em que compra os agrotóxicos, o produtor rural deve ser orientado pelo comerciante sobre os procedimentos de lavagem, acondicionamento, armazenamento, transporte e devolução de embalagens vazias. Ele também deve ser informado sobre a unidade de recebimento (posto ou central) de embalagens vazias mais próxima, sendo que o endereço deve constar na nota fiscal de venda do produto;
- b. Na aplicação do produto, o usuário deve preparar as embalagens vazias antes de devolvê-las às unidades de recebimento (posto ou central). Como a maioria das embalagens é lavável, é fundamental a prática da tríplice lavagem ou lavagem sob pressão. Esta lavagem deve ocorrer no momento em que se prepara a calda para aplicação do produto, de modo que a água da lavagem seja despejada ao tanque do pulverizador. É preciso também perfurar o fundo da embalagem para inutilizá-la;

- c. Após a tríplice lavagem, as embalagens vazias podem ser armazenadas temporariamente na propriedade rural junto aos produtos cheios, em um local coberto, ventilado, ao abrigo de chuva. Essas embalagens devem ficar longe de residências e alojamentos, e nunca junto de alimentos ou rações;
- d. O usuário é responsável pelo transporte das embalagens vazias até a unidade de recebimento (posto ou central) indicada na nota fiscal de compra, no prazo de um ano após a data da compra. As embalagens nunca devem ser transportadas junto a pessoas, animais, alimentos, medicamentos ou ração animal, nem dentro de cabines de veículos automotores:
- e. No caso da entrega nos postos de recebimento, após a recepção das embalagens, estas devem ser classificadas entre lavadas e não lavadas, e separadas por tipo de material. O posto emite então um comprovante de entrega para o usuário;
- f. Além da entrega nos postos ou centrais de recebimento a devolução também pode ser realizada, em complementação ao Sistema, pelo recebimento itinerante de embalagens vazias, que é organizado pelos comerciantes de agrotóxicos e consiste no recebimento de embalagens vazias em veículo destinado a este fim, para posterior entrega em posto ou central de recebimento;
- g. O transporte dos postos para as centrais de recebimento deve ser realizado pelo inpEV;
- h. As embalagens entregues nas centrais de recebimento são inspecionadas e classificadas entre lavadas e não lavadas, separadas por tipo de material e compactadas, para a maior eficiência do transporte. As centrais também emitem comprovante de entrega para os usuários;
- i. Cabe ao inpEV a responsabilidade sobre o transporte das embalagens das centrais de recebimento até seu destino final. Quando as centrais emitem uma ordem de coleta, o sistema logístico gerido pelo inpEV providencia a retirada das embalagens e seu encaminhamento ao destino mais adequado (reciclagem ou incineração), sempre que possível utilizando para transportar a embalagem vazia os mesmos caminhões utilizados para levar os produtos agroquímicos para o mercado consumidor (aproveitamento do frete de retorno); e
- j. As embalagens plásticas, metálicas, de papelão e as tampas são destinadas às empresas recicladoras. Já as embalagens não laváveis, e as que não foram lavadas corretamente, são encaminhadas para as empresas incineradoras ou para outros destinos ambientalmente autorizados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

- 4.1 Das entidades setoriais signatárias;
- a. Divulgar o Sistema entre os fabricantes, registrantes, importadores, distribuidores e comerciantes participantes, conscientizando-os e orientando-os das responsabilidades previstas neste instrumento;
- b. Informar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo e manter atualizada a relação de todos os fabricantes, registrantes, importadores, distribuidores e comerciantes que são aderentes ao presente Termo de Compromisso;
- c. Encaminhar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, até 31 de março de cada ano subsequente, o relatório anual contendo, no mínimo, as seguintes informações: relação com a localização dos postos e centrais de recebimento disponíveis no Estado de São Paulo; a razão social, CNPJ e endereço das empresas recicladoras e incineradoras parceiras do SISTEMA; peso total, com registros mensais, das embalagens recicladas e incineradas naquele ano;
- d. Divulgar informações sobre o SISTEMA em suas páginas institucionais na Internet.
- 4.2 Do Estado de São Paulo
- 4.2.1 Por meio da Secretaria de Meio Ambiente:



ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de embalagens vazias de agrotóxicos;
- b. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como fomentar a implantação e operação das unidades de recebimento (posto/central) e as atividades dos demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pós-consumo de embalagens;
- c. Colaborar com os partícipes do SISTEMA na implantação de programas educativos e mecanismos de controle e estímulo a devolução das embalagens vazias por parte dos usuários;
- d. Propor estratégias, mecanismos e instrumentos para:
 - Fiscalização efetiva da logística reversa das embalagens vazias de agrotóxicos, assegurando que os responsáveis por cada etapa do SISTEMA cumpram com as suas obrigações legais;
 - Desenvolvimento e busca de alternativas para a destinação do resíduo pósconsumo;
 - (iii) Promoção de programas de estímulo à pesquisa e desenvolvimento na área de reciclagem;

4.2.2 Por meio da CETESB:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do SISTEMA de acordo com o cronograma acordado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO SISTEMA

5.1 As responsabilidades dos partícipes do SISTEMA permanecem regidas integralmente pela Lei Federal nº 7.802/89 e pelo Decreto Federal nº 4.074/02.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

6.1. O sistema de logística reversa das embalagens vazias de agrotóxicos em São Paulo atingiu sua maturidade e segue acompanhando o desenvolvimento da agricultura paulista. O volume de embalagens utilizado pelos usuários sofre interferência direta de fatores climáticos, técnicos e econômicos, que podem resultar em oscilações no volume de embalagens devolvidas de uma safra agrícola para outra. Além disso, o Estado apresenta uma característica peculiar no hábito de compra de insumos e devolução das embalagens vazias de agrotóxicos, sendo que parte do volume comprado em São Paulo com frequência é utilizado em outros Estados, onde as embalagens vazias são devolvidas, impactando diretamente nos índices paulistas de devolução. Esta característica é acentuada em São Paulo, onde estão localizados grandes grupos agrícolas que compram de forma centralizada e atuam em outros Estados. Também deve ser ressalvado que os números divulgados pelo sistema se referem somente às embalagens que foram enviadas para o seu destino final, não fazendo parte dos dados as embalagens que ainda estão armazenadas nas unidades de recebimento.

6.2 O inpEV registrou, nos anos de 2007 a 2011, a seguintes quantidades de embalagens vazias coletadas no Estado de São Paulo:

_	Ano	Volume em Kg
	2007	3.063.805
	2008	3.036.029
	2009	3.598.033
1	2010	3.612.666
,	2011	3.739.654

- 6.3 Diante do que foi apontado nos itens 6.1 e 6.2, fica estabelecida, para o ano de 2012, a méta de destinação de 3.850.000 kg de embalagêns vazias, por meio de 79 unidades de recebimento no Estado de São Paulo, sendo 17 centrais e 62 postos, com capacidade para receber, transportar e destinar 100% das embalagens comercializadas;
- 6.4 As metas poderão ser revistas, em razão da variação dos fatores descritos no item 6.1, e em janeiro de 2013 novas metas deverão ser estabelecidas de comum acordo entre as partes signatárias deste termo;
- 6.5 O não atendimento das metas em razão dos fatores descritos no item 6.1 não implica em descumprimento ou violação deste termo de compromisso, desde que devidamente justificado pelos partícipes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

- 7.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua execução, com no mínimo uma reunião semestral de avaliação;
- 7.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;
- 7.3 As revisões deverão considerar, dentre outros elementos, a adesão de outros componentes da cadeia de distribuição não inicialmente cobertos por este Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo:
- 8.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.
- 8.3 É parte integrante do presente instrumento: ANEXO I a relação de todos os associados do inpEV; ANEXO II a relação de todos os associados da Andav, ANEXO III a relação das unidades de recebimento (postos e centrais) no Estado de São Paulo; ANEXO IV a relação das empresas recicladoras e incineradoras que prestam serviços aos partícipes do SISTEMA.
- 8.3.1 Os ANEXOS I e II deverão ser atualizados nos termos da cláusula 4.1 "b",





ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes, registrantes, importadores, distribuidores e comerciantes aderentes ao SISTEMA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes,
- 8.5 As partes elegem lo Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em cinco vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. BRUNO COVAS Secretário de Estado do Meio Ambiente OTÁVIO OKANO Diretor-Presidente - CETESB - Companida Ambiental do Estado de São Paulo NELSON ROBERTO BUSALHO Diretor Vice-Presidente- CETESE -Companhia Ambiental do Estado de São Paulo JOÃO CESAR MENEGHEL RANDO Diretor Presidente - inpEV- Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias

Presidente Executivo - ANDAV - Associação Nacional de Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinarios

TESTEMUNHAS:

Nome: Anglo duiz Eurocodes Stares CPF: 119.857.129.57

Nome 12, RUND 7415 NO DO CPF 345 307 179-60